

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social no âmbito do Estado do Amazonas pelo Decreto nº 49.968, de 1º de agosto de 2024, torna público o seu Regulamento de Compras na forma a seguir expressa:

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade de saúde, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, este regulamento se submete aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º A AGIR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da AGIR, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pela AGIR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Relatório de Compras: documento elaborado pela AGIR relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento emitido pela AGIR que formaliza o procedimento de compras, representando todas as condições da negociação, à exemplo da: descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com a legislação e com este Regulamento.

X. Credenciamento: modalidade de contrato, que pressupõe pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto e, em razão de práticas de mercado ou por adoção de tabelas de preços, não é possível estabelecer competição entre os

interessados, caracterizando inviabilidade de competição entre eles.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a AGIR deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos;

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições;

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta;

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso;

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento

formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;

II. Publicação da Carta Cotação conforme artigo 6º;

III. Recebimento das propostas e dos documentos no prazo e local estipulado na Carta Cotação;

IV. Análise das propostas e dos documentos de habilitação em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso;

V. Em busca da economicidade em suas compras/contratações a AGIR, durante a análise das propostas, poderá convidar as empresas habilitadas a apresentarem novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes;

VI. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento;

VII. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta;

VIII. Publicação do resultado por meio de sítio da AGIR na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

§ 1º O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da contratação ou a invalidação do processo, sendo que, na análise dos documentos de habilitação, a AGIR poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º A AGIR poderá realizar diligências em qualquer fase do processo, antes da assinatura do instrumento contratual, para a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação da proponente poderão ser objeto de diligência nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com, no mínimo, as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço;

II. Especificações técnicas;

- III. Quantidade e/ou forma de apresentação, quando aplicável;
- IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário;
- V. Justificativa da compra ou contratação;
- VI. Valor estimado.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada a AGIR.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito no Art. 6º ou do Art. 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio da AGIR, poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º A AGIR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico na internet da AGIR, www.agirsaude.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras, facultada a publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de grande circulação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da AGIR as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

§ 3º Durante o prazo de recebimento de propostas, havendo necessidade de ajustes na Carta Cotação, a AGIR poderá prorrogar o prazo estipulado mediante informação de prorrogação no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 7º Para o recebimento das propostas a AGIR definirá os critérios e condições

mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a AGIR poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações ou documentos complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e a AGIR não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para a AGIR em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pela AGIR, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio;

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados, principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade;

II. Preço;

III. Prazo de entrega;

IV. Faturamento mínimo;

- V. Prazo de validade;
- VI. Análise técnica;
- VII. Durabilidade do produto/serviço;
- VIII. Garantia do produto/serviço;
- IX. Avaliação de fornecedores;
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega;
- XI. Economia na execução, conservação e operação;
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;
- XIII. Impacto ambiental;
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;
- XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º A AGIR a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços**;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Amazonas, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços**;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo pode ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da AGIR, ou ainda impuser risco à saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, se conveniente.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa apta a fornecer, a AGIR poderá se valer de modalidades alternativas de contratação.

§ 2º A observância do valor estimado para a compra/contratação será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 3º Os preços do banco de dados próprio da AGIR, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12. Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Nos casos de ordem de compra serão autorizadas pelo Superintendente de Operações e Finanças;

II. Nos casos de contrato pelo Superintendente de Operações e Finanças previamente no Relatório de Compras e pelo Superintendente Executivo no Contrato;

III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração da AGIR independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente de Operações e Finanças e Superintendente Executivo da AGIR.

§ 1º A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 2º O Superintendente Executivo e o Superintendente de Operações e Finanças são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da AGIR, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Descrição do item;

d) Quantidade do item;

e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Objeto do contrato;

d) Vigência do contrato;

e) Valor mensal, quando aplicável;

f) Valor total.

Parágrafo Único – Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 14 A AGIR poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I. O objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e/ou

II. A múltipla execução for conveniente para atender à AGIR.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, a AGIR deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade e da concorrência, os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência;

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento;

IV. Quando for inviável a competição e/ou quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, ou qualquer outro meio idôneo, vedada a preferência de marca;

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição;

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras;

VII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração;

VIII. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da AGIR, reconhecidos pela administração;

IX. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º ou que tenha sido frustrada após ampla concorrência e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

X. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante;

XI. Contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

no caso de obras e serviços de engenharia;

XII. Contratações de serviços em que previamente tenha havido investimento em integralizações e/ou customizações e, também, daqueles em que haja a necessidade de interoperacionalização dos sistemas entre as unidades geridas pela AGIR.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a empresa do ramo, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso X, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, credenciamentos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a AGIR puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de compra, podendo este prazo ser prorrogar por igual período, nos casos de justificado motivo;

b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 100.000,00;

c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º Os casos que tratam as alíneas a, b, c, não são cumulativos.

§ 4º Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, Artigo 2º deste Regulamento.

§ 5º A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I. A qualificação das partes;

II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;

III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento, quando for o caso;

IV. O prazo de vigência do contrato;

V. Quantitativos, se aplicável;

VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;

VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

IX. Os casos de rescisão;

X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Presume-se a vantajosidade econômica quando as prorrogações são precedidas ou não de reajuste por índices oficiais previstos no contrato.

§ 2º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 3º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

§ 1º Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

§ 2º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela AGIR no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a AGIR por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pela AGIR com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Art. 21. Nas hipóteses de pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto,

somada a inviabilidade de competição, será realizado procedimento para credenciar o maior número possível de proponentes.

§ 1º O procedimento para o credenciamento de interessados ocorrerá nos mesmos moldes estabelecidos por este Regulamento para as demais contratações, obedecendo os mesmos princípios e regras referentes à documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, regras e prazos de publicidade e para a redação de cláusulas contratuais. Prescindindo apenas das regras relativas à negociação, uma vez que o valor do bem ou serviço é prefixado.

§ 2º Os valores serão definidos e prefixados mediante fundamentação técnica, de forma a demonstrar que os mesmos estão alinhados às práticas de mercado.

§ 3º Será celebrado termo de credenciamento com todos os interessados habilitados por terem atendido às exigências da carta cotação. A CREDENCIANTE reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

§ 4º O instrumento de credenciamento deve garantir igualdade de condições de execução a todos os credenciados.

§ 5º Anualmente, quando do trâmite do processo de prorrogação do período de vigência dos instrumentos de credenciamento, independente de publicação de nova carta cotação, será permitido o ingresso de novos interessados, desde que preencham todas as condições de habilitação estabelecidas na carta cotação originária.

§ 6º Sendo necessária e, devidamente fundamentada, poderá haver a abertura para novas credenciadas antes do prazo anual previsto no § 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 22 A alienação de bens se vincula à ciência do Parceiro Público, devendo ser proposta pela área competente e autorizada pelo Superintendente Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações.

Art. 24 A AGIR se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 25 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR.

Art. 26 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2024.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 09/12/2024

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo

Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente de Operações e Finanças

Dante Garcia de Paula
Superintendente de Gestão e Planejamento

Guillermo Sócrates Pinheiro de Lemos
Superintendente Técnico Assistencial

Vitor Marques Peixoto
Diretor Corporativo de Operações e Logística

Andreia Alcantara Barbosa
Gerente Corporativo de Contratos

Geraldinny Camargo Calixtrato de Souza
Assessora Jurídica
OAB-GO 18.559

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - MCNDND,
em Manaus, 20 de dezembro de 2024.

SILVANA CRISTINA PINHEIRO MORAES

Gerente Administrativa e Financeira da Maternidade Dona Nazira Daou

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DA DIRETORA-GERAL DA MCNDND**, em Manaus, 20 de dezembro de 2024

ANDRÉA GONÇALVES CASTRO

Diretora Geral da Maternidade Dona Nazira Daou

Protocolo 207225

Spa Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)

PORTARIA Nº 052/2024- SPAERM

A DIREÇÃO GERAL DO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a hipótese de dispensa de licitação disposta no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 c/c art. 164, I, do Decreto Estadual nº 47.133/23; **CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de Materiais Hospitalares; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.01.017126.000235/2024-16; **RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c 164, I, do Decreto nº 47.133/23, para a empresa AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa pelo valor de R\$ 23.667,85 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e demais disposições acima citadas. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. DIRETORA GERAL DO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY**, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

LUCIA MARIA DA SILVA RAMOS

Diretora Geral SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPAERM

Protocolo 207257

PORTARIA Nº 053/2024- SPAERM

A DIREÇÃO GERAL DO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a hipótese de dispensa de licitação disposta no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 c/c art. 164, I, do Decreto Estadual nº 47.133/23; **CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de Materiais Farmacológicos; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.01.017126.000236/2024-60; **RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c 164, I, do Decreto nº 47.133/23, para a empresa SALUTIS DA AMAZONIA LTDA. II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa pelo valor de R\$ 26.332,13 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e demais disposições acima citadas. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. DIRETORA GERAL DO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY**, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

LUCIA MARIA DA SILVA RAMOS

Diretora Geral SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPAERM

Protocolo 207258

Associações

AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, gestora do Complexo Hospitalar Sul de Manaus, torna público que o seu REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES, destinados à utilização de recursos financeiros provenientes do poder público, está disponível na íntegra em sua página na internet, na aba "Transparência" (https://www.agirsaude.org.br/transparencia-listagem?unidade=12&categoria_id=25)

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

LUCAS PAULA DA SILVA

Superintendente Executivo

Protocolo 206783

Empresas Privadas

CNA - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Operação nº 017/89-26, que autoriza o transporte fluvial de derivados de petróleo e álcool combustível. Localizada na Rua Maria Amorim Neves, nº 250, Compensa, no Estado do Amazonas - AM, para transporte fluvial de combustível, com validade de 02 anos.

Protocolo 203044

ISMA - COLÉGIO DOM BOSCO

ALUNOS CONCLUÍDENTES DO ENSINO MÉDIO - ANO LETIVO: 2024

André Alberto Rodrigues de Oliveira, DN: 17/12/2006, CPF 03470534241; Augusto Vinicius Pereira da Silva, DN: 01/09/2006, CPF 04396311222; Clara Tereza Garrido Pacheco, DN: 24/08/2007, CPF 02813579270; Erick Richard Mendes Napoleão, DN: 06/09/2006, CPF 05692109255; Érika Freires da Silva Carvalho, DN: 05/04/2007, CPF 07076818205; Felipe Alves de Araujo, DN: 24/03/2007, CPF 06663505238; Gabriel Rosa de Santana, DN: 22/03/2007, CPF 70440012201; Gabriella Freire Fontana, DN: 15/01/2007, CPF 04160221203; Gabrielle Passos de Lima, DN: 16/11/2006, CPF 02562237269; Jennifer Oliveira da Costa, DN: 20/03/2007, CPF 04256967230; João Bruno Vieira Lahan Lamarão, DN: 15/06/2007, CPF 02341230288; Kalyne Arruda de Freitas Simão, DN: 24/08/2006, CPF 70545613256; Kamila Davidovna Pinto Maisel, DN: 07/06/2006, CPF 02013730250; Laís Nascimento Ferreira, DN: 19/06/2006, CPF 02394815264; Lohana Cavalcanti Neves de Andrade, DN: 01/07/2006, CPF 11087995906; Lua Tandê Pereira Farias, DN: 21/04/2007, CPF 04625563283; Lucas Henrique da Silva Oliveira, DN: 06/03/2007, CPF 02589549229; Luiz Henrique Costa Coelho, DN: 26/04/2006, CPF 03084588260; Maria Eduarda Teixeira Baia, DN: 19/10/2006, CPF 01482850230; Monique Antonia Andrade de Oliveira, DN: 04/01/2007, CPF: 02624582258; Mylena Lopes, DN: 15/05/2007, CPF 20780691750; Nelson Gabriel Costa do Nascimento, DN: 15/12/2006, CPF 05365994248; Olga Maria da Silva Soares Lima, DN: 02/04/2007, CPF 02314494296; Renata Tamara dos Reis Ferreira, DN: 02/10/2006, CPF 03266384237; Riquelme Lins Oliveira Alves, DN: 12/12/2006, CPF 02249216223; Sophia de Fátima Azrak Carioca, DN: 13/07/2006, CPF 02843271231; Victoria Karoline Andrade de Oliveira, DN: 24/01/2007, CPF 03172874273; Yasmim Bandeira de Souza, DN: 27/01/2007, CPF 00516478265

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

PE. ALBERT RYPEL

Diretor

Protocolo 206726

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, o prosseguimento para Abertura da Nova Proposta de Preços da **CONCORRÊNCIA Nº 029/2023 - CML/PM**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSOS RAMAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF).

Data e Horário: 23/12/2024 às 08h30min.

Local: Avenida Djalma Batista, 1719, 19º andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Chapada, Sede da Comissão Municipal de Licitação - CML.

Maiores informações: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na Avenida Djalma Batista, 1719, 19º andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Chapada, no horário das 08 às 14 horas (horário local), de segunda-feira a sexta-feira ou pelo telefone (92) 98802-3847 ou e-mail [cml.se@manaus.am.gov.br](mailto:se@manaus.am.gov.br)

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO

Presidente da Subcomissão de Infraestrutura

da Comissão Municipal de Licitação - CML

Protocolo 207056